



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
(Termo Contrato – Reconhecimento de dívida)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
RONDOLÂNDIA/MT E JOSENIR CASTRO SARAIVA.**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, CNPJ/MF 04.221.486/000149, e-mail: gabinete@rondolandia.mt.gov.br neste ato representado pelo Prefeito Municipal **OSÉ GUEDES DE SOUZA**, doravante denominado CONTRATANTE e a pessoa física **JOSENIR CASTRO SARAIVA**, residente a Av. André Maggi, nº, Centro, Município de Rondolândia, doravante designado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Adm. n. 123/2021** e em observância às disposições do art. 46, §1º da 8.245/1991 e lei 4.320/60, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de ajustes para reconhecimento e pagamento de alugueres, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O município de Rondolândia reconhece o dever de indenizar a contratada acima identificada no montante de **R\$ 6.510,00** (seis mil, quinhentos e dez reais) a ser pago em parcela única decorrente do reconhecimento de dívida constante nos autos do processo administrativo nº 123/2021.

1.2 – O crédito decorre do reconhecimento de dívida em virtude do uso de imóvel destinado ao uso pelo Conselho Tutelar, fato que, diante do contrato 29/2021, com vigência prorrogada pelo 3º termo aditivo para dia 31/12/2023, a contratante continuou o uso do imóvel de janeiro a julho de 2024 e dado ao uso contínuo do imóvel após a finalização do prazo formal do contrato anterior, deve a contratante reconhecer e quitar os alugueres nos meses utilizados, perfazendo o valor de R\$ 6.510,00.

1.3 – O reconhecimento e a quitação da dívida, constante deste instrumento, é definitivo e irrevogável, não implicando de forma alguma novação ou transação, não gerando ainda, nenhuma obrigação futura referente à locação do referido imóvel.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas decorrentes deste reconhecimento de dívida mencionada neste termo correrá sob a seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade	: 03.01 - Gestão das finanças municipais
II. Fonte de Recursos:	: 07.03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
III. Programa de Trabalho	: 08.243.0118.2156 – Manutenção e custeio Conselho Tutelar
IV. Elemento de Despesa	: 3.3.90.36 - 01500 – Serviços de terceiros – Pessoa Física
V. Plano Interno	: locação de imóveis

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA

3.1 - Fica estabelecido que, **R\$ 6.510,00** (seis mil, quinhentos e dez reais) objeto do presente reconhecimento de dívida de alugueres dos meses de janeiro a julho de 2024, conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.2, implicará na plena e total quitação da CONTRATANTE do débito reconhecido neste termo de contrato, para nada mais ter a reclamar a CONTRATADA quanto ao referido débito, bem como, nada mais a reclamar ou protestar referente as condições do imóvel seja de habitação, limpeza e estrutura, isentando ainda a CONTRATANTE de qualquer valor a ser pago, tendo como findo as relações contratuais em 31/07/2024, ficando ainda certificado que o imóvel foi disponibilizado à CONTRATADA nesta data.



4. CLÁUSULA QUARTA – FORO

4.1 É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Comodoro/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Rondolândia-MT, 13 de agosto de 2.024.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

JOSENIR CASTRO SARAIVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º: